DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5443/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12488/2013
PROTOCOLO	:	1434080
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE 800 (OITOCENTAS) CAIXAS COM 50 TIRAS REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM SANGUE TOTAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.160,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE 800 (OITOCENTAS) CAIXAS COM 50 TIRAS REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM SANGUE TOTAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS. TERMOS ADITIVOS. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 143/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 044/2013, estando esta sob análise seus termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-68, representada neste ato pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº

036.145.098-26, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, §4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente contratação visa o fornecimento de 800 (oitocentas) caixas com 50 tiras reagentes para verificação da glicemia em sangue total, em atendimento à solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, com o contrato no valor de R$ 42.160,00 (quarenta e dois mil e cento e sessenta reais) e sua vigência está estimada em 08 (oito) meses, iniciando-se em 20/5/2013 e término em 20/1/2014.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-10556/2013 (peça 21), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 044/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 143/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–18027/2014 (peça 39), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 143/2013, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 1º e § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando a remessa intempestiva da documentação referente ao 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2874/2015 (peça 42), opinou pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do 1º termo aditivo, com fulcro no artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, pela infringência a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, e pela legalidade e regularidade da formalização do 2º termo aditivo, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, II, ambos do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e aplicação de multa ao jurisdicionado, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, inscrito no CPF nº 499.421.077-20, com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012, pela infringência a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 143/2013.

Foi celebrado em 22/11/2013, o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 143/2013 (peça 26-pág. 4-5), tendo por objeto prorrogar o prazo contratual em mais 3 (três) meses e 12 (doze) dias, com seu término previsto para 2/5/2014 e aumentar os encargos do contratado em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 10.540,00 (dez mil e quinhentos e quarenta reais). Conjuntamente, foi apresentada a Nota de Empenho nº 359/2014 (peça 33-pág. 6), haja vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 26-pág. 7), com autorização do ordenador de despesas (peça 26-pág. 6) e instruída com o parecer jurídico (peça 26-pág. 8-9), em concordância com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 01 ao presente

contrato em 25/12/2013 (peça 26-pág. 10), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 21/2/2014 (peça 26-pág. 3), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que ocasionou um desacerto singularmente formal, mas que não designou prejuízo ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foi remetido a este Tribunal com condições plenas de análise, portanto, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, sendo objeto de ressalva em seu julgamento.

Em 29/4/2014, foi firmado o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo nº 143/2013 (peça 29-pág. 4-5), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 2/6/2014. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa a prorrogação (peça 29-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 29-pág. 6) e instruída com o parecer jurídico (peça 29-pág. 8-9), conforme os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 02 ao presente contrato em 14/5/2014 (peça 29-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 27/5/2014 (peça 29-pág. 3), foi tempestiva, observando o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA** do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 143/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como

Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-68, representada neste ato pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como Contratada, ressalvando a intempestividade da remessa do Termo Aditivo a esta Corte de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo nº 143/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-68, representada neste ato pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como Contratada;

3 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar

nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator